

Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/62

SÍMULA: Institue o 13º mês de vencimentos para os funcionários municipais.

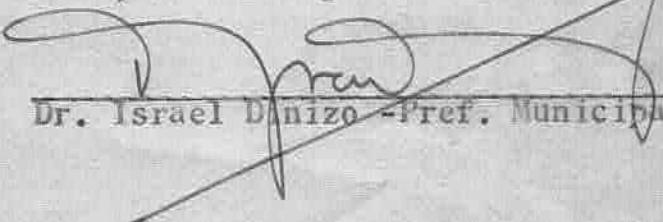
A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído para os funcionários municipais, integrantes Quadro do Pessoal Permanente e Inativos da Prefeitura, o regime do 13º mês de vencimentos, o qual deverá ser pago impreterivelmente no mês de dezembro de cada exercício, a título de vencimento Natalino.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente da presente lei, fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de Cr.\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, em 11 de julho de 1.962.

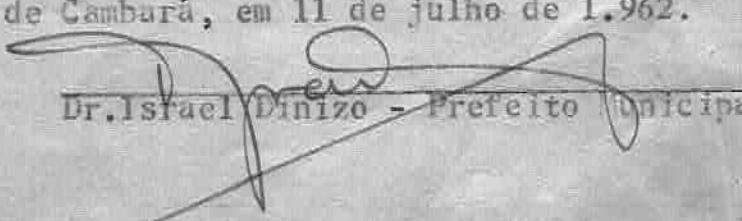

Dr. Israel Diniz - Pref. Municipal

RAZÕES JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores:

A instituição do 13º mês de vencimentos, vem de ser criada pela Câmara Federal, a qual muito acertadamente, resolveu conceder tal melhoria aos trabalhadores empregados em indústrias privadas no país. Iden-tica medida vem de ser proposta ao funcionalismo estadual, encontrando-se a mesma em tramitação na Assembléa Legislativa Estadual. Nestas condições, a Prefeitura de Cambará, nada mais faz do que tomar a iniciativa já adotada pelo Governo Federal e Estadual e que dentro em breve será extensiva aos funcionários municipais que exercerem suas atividades no território Nacional, motivo pelo que encareço a necessidade de sua aprovação pelo Legislativo Municipal, para a concretização da mesma em nosso Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, em 11 de julho de 1.962.


Dr. Israel Diniz - Prefeito Municipal